**INTRODUÇÃO**

Este termo de referência foi elaborado em cumprimento ao disposto no Decreto Municipal nº 145 de 23 de dezembro de 2009 e nº 081 de 01 agosto de 2017**,** com observância do disposto na Lei nº 10.520/02, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, e nas demais normas legais e regulamentares.

O presente Termo de Referência objetiva propiciar a caracterização do objeto a ser solicitado, no tocante à cotação de preços praticados no mercado, às especificações técnicas, à estratégia de suprimento e o prazo de execução.

**1 - OBJETO:**

* + 1. **Contratação de empresa especializada em Sistema de Gestão Municipal, contemplando a locação e suporte de sistema(s) para administração de Órgãos Públicos**, sob o regime de empreitada por valor global, do tipo menor preço.
    2. Os softwares atenderão no mínimo os seguintes quesitosdescritos no **APÊNDICE I ESPECIFICAÇÕES / TERMO DE REFERÊNCIA;**
    3. Antes da adjudicação do objeto à licitante que tiver apresentado a melhor oferta de preço, a mesma deverá fazer uma demonstração da solução que está sendo ofertada, para garantir que esta solução atenda a todas as exigências do Termo de Referencia deste edital. Esta demonstração será realizada nas dependências da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua, em data e horário a serem definidos pelo Pregoeiro, ouvidos os órgãos usuários dos sistemas. Caso a licitante não atenda às exigências do Termo de Referência, a mesma será desclassificada e será chamada a licitante com a melhor oferta subsequente de preço e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda plenamente ao Termo de Referência.
    4. Não poderá ser limitado em hipótese alguma a quantidade de pontos de instalações dos sistemas.
    5. A implantação consistirá na configuração dos softwares adequando relatórios e logotipos; estruturando acessos e habilitações dos usuários, bem como atendimento aos critérios adotados pela **Fundação José Kezen**. Este serviço deverá ser executado em no máximo 30 (Trinta) dias.
    6. As licitantes participantes do certame deverão apresentar os módulos e suas funcionalidades de seus sistemas, demonstrando suas funcionalidades de acordo com as descrições contidas neste Termo de Referência que será analisada pela Equipe Técnica designada pela **Fundação José Kezen.**
    7. A análise prevista no item acima, deverá ocorrer após a Abertura das Propostas de Preços e antes que se iniciem os lances, de acordo com o Inciso VII, do Artigo 4º da Lei 10.520/02.
    8. As licitantes que não atenderem às especificações técnicas descritas neste Termo de Referência serão desqualificadas, não podendo participar das demais fases do certame.
    9. Após a fase da análise Equipe Técnica designada pela **Fundação José Kezen**, as empresas que atenderem ao Descritivo Técnico, passarão para a fase seguinte de classificação das licitantes de acordo com os preços ofertados, obedecidas as regras do Pregão Presencial.

**1.2**. Descrição dos itens e preços unitários médios estimados:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **UNIDADE** | **QUANTIDADE** | **PREÇOS UNITÁRIOS (R$)** | **TOTAL (R$)** |
| 001 | Planejamento | MÊS | 12 | R$ 471,67 | R$ 5.660,04 |
| 002 | Contabilidade | MÊS | 12 | R$ 691,67 | R$ 8.300,04 |
| 003 | Informações SIGFIS | MÊS | 12 | R$ 435,00 | R$ 5.220,00 |
| 004 | Portal da Transparência | MÊS | 12 | R$ 676,67 | R$ 8.120,04 |
| 005 | Patrimônio Público | MÊS | 12 | R$ 678,33 | R$ 8.139,96 |
| 006 | Tesouraria | MÊS | 12 | R$ 678,33 | R$ 8.139,96 |
| **TOTAL** | | | | **R$ 43.580,04** | |

**1.2.1**. No preço médio estimado está incluso o serviço de implantação do programa desenvolvido e capacitação técnicas dos servidores, além de todos os custos, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação.

**2 - VALOR TOTAL ESTIMADO:**

**2.1.** O valor total estimado é de **R$ 43.580,04 (quarenta e três mil e quinhentos e oitenta reais e quatro centavos).**

**2.2.** O custo estimado**,** foi calculado com base em cotação média obtida perante empresas do ramo da atividade.

**3 - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**3.1.** Homologado o certame e adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora, essa deverá dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias** assinar o termo do contrato após a convocação realizada pelo **Município de Santo Antônio de Pádua.**

**3.2.**O prazo de execução dos serviços é de **12 (doze) meses corridos,** contados a partir da data de adjudicação deste contrato, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores,** especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57 do referido diploma legal**.

**4. DAS SANÇÕES**

**4.1.** A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

**4.1.1.** Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

**4.1.2.** Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

**4.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de Santo Antônio de Pádua**, por prazo não superior a dois anos;

**4.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**4.2.** A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do **serviço.**

**4.3.** A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

**4.3.1.** Reincidência em descumprimento do prazo contratual;

**4.3.2.** Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;

**4.3.3.** Rescisão do contrato;

**4.3.4.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**4.3.5.** Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

**4.3.6.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**4.4.** As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

**4.5.** Ocorrendo atraso injustificado na execução do **serviço**, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

**4.6.** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estipulado na **cláusula 3.1.,** importa inexecução total do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando o **Município de Santo Antônio de Pádua** a convocar a licitante remanescente, na forma do **artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/93.**

**4.7.** Os danos decorrentes de culpa ou dolo da Contratada na execução do objeto, serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 03 (três) dias, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

**4.8.** As multas administrativas e moratórias previstas neste ato convocatório poderão ser aplicadas cumulativamente e não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Contratante e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas na **Lei Federal nº8.666/93** e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

**4.9.** A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao Contratante, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

**5. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1. Habilitação Jurídica:**

**a)** Registro Comercial, no caso de empresa individual;

**b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

**c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;

**d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato registrado ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**5.2. Regularidade fiscal e trabalhista:**

**5.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**5.2.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou a sede da licitante;

**5.2.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e União, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, em vigor, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Ministério da Fazenda/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), ououtra certidão equivalente, na forma da lei;

**5.2.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal, em vigor, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede da licitante, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

**5.2.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal, em vigor, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda da sede da licitante, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

**5.2.6.** Prova de regularidade relativa à Previdência Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND), em vigor, expedida pelo Ministério da Fazenda através da Receita Federal do Brasil, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

**5.2.7.** Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), em vigor, expedida pela Caixa Econômica Federal, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

**5.2.8.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

**5.3. Declaração informando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal:**

**5.3.1.** Declaração informando o cumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal,** expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

## 5.4. Qualificação Técnica Operacional

**5.4.1.** **No mínimo 2 (dois)** **atestados de capacidade técnica**, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de características semelhantes e de complexidade operacional equivalentes ou superior ao objeto da presente licitação.

**6 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇO:**

**6.1.** Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preço o do **valor unitário estimado**, desclassificando-se as propostas com preços que excedam esse limite estabelecido ou sejam, inexequíveis, assim considerado, aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto da licitação.

**7- CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

**7.1.** O critério de julgamento é o **de menor valor total geral, sendo a adjudicação realizada com uma única empresa,** não se admitindo proposta com preços irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado acrescidos dos respectivos encargos.

**7.2.** A licitante que não apresentar cotação para todos os itens terá a sua proposta desclassificada.

**8- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**8.1.** O pagamentoserá efetuado em até **30 (trinta)** dias, medianteadimplemento de cada parcela da obrigação, através depósito em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

**8.2.** Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira.**

**8.3.** Por eventuaisatrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de0,01667%ao dia,alcançando ao ano 6% (seis por cento).

**8.4.** Entende-se por atraso o prazo que exceder **30 (trinta)** dias da apresentação da fatura.

**19.5.** Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, a **Fundação José Kezen** fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de **compensação financeira.**

**8.6.** Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço.

**9. SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1.** Conforme estabelecido no **Artigo 72 da Lei Federal no 8.666/93,** é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços objeto da licitação**.**

**10. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

**10.2.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do serviço a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.

**10.3.** A execução do objeto será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

**10.4.** A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do objeto.

**11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**11.1.** Designar um representante para acompanhar toda a execução do serviço exercendo ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA.

**11.2**. Pagar pontualmente pelo fornecimento.

**11.3**. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato.

**11.4**. Designar um representante autorizado para acompanhar os serviços e dirimir as possíveis dúvidas existentes.

**11.5.** Liberar o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão executados os serviços quando em áreas internas do CONTRATANTE.

**11.6**. Fiscalizar e acompanhar a execução do serviço do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA.

**11.7**. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.

**12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1.** Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme determina o **artigo 55, XIII da Lei Federal nº8.666/93;**

**12.2.** Observar os regulamentos, leis, posturas e as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os dispositivos legais vigentes e as Normas Técnicas de Saúde e Segurança do Trabalho, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências de locais do CONTRATANTE;

**12.3.** Fornecer e providenciar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI’s), de acordo com a Lei de Segurança e Medicina do Trabalho **(Lei Federal nº6.514, de 22 de dezembro de 1977)** e **Norma Regulamentadora nº06 aprovada pela Portaria GM nº3.214 do Ministério do Trabalho, de 08 de junho de 1978;**

**12.4.** Prestaresclarecimentos e informações solicitados pelo CONTRATANTE;

**12.5.** Cientificar o CONTRATANTE de qualquer ocorrência anormal na execução do **serviço;**

**12.6.** Responder por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do art. 70 da Lei no 8.666/1993;

**12.7**. Não fornecer qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro (Inciso VIII, Art. 39, Lei 8.078/1990).

**12.8**. Fornecer toda mão de obra e equipamentos relacionados no item 1.

**12.9**. Fornecer equipamentos de proteção e segurança dos operadores;

**12.10**. Responsabilizar-se pela guarda do objeto;

**12.11**. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros, isentando o Município de quaisquer responsabilidades;

**12.12**. Reparar ou substituir, no prazo máximo de 12 (doze) horas, o serviço que não atender ao solicitado;

**12.13**. O prazo estabelecido no item **12.12**. aplica-se também aos operadores, no caso de alguma incapacidade momentânea ou permanente.

**13. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**13.1. Os serviços deverão executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:**

**13.1.1.** Cumprimento dos prazos estabelecidos no Edital e seus anexos;

**13.1.2**. Celeridade e qualidade do atendimento;

**13.1.3**. Nível de satisfação dos usuários dos serviços contratados e índice de reclamações apurados pela fiscalização do contrato.

**14. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**14.1.** O início da execução do serviço se dará através de Ordem de Início de Serviço – OS emitida pela **Fundação José Kezen** o qual determinará o início dos trabalhos.

**15. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**15.1**. Os serviços objeto do contrato estão devidamente detalhados neste Termo de Referência, acompanhadas das respectivas atribuições. Os serviços requeridos serão prestados continuamente, nas condições estipuladas pela **Fundação José Kezen.**

**16. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**16.1.** O objeto a ser contratado é considerado comum nos termos do parágrafo único, do art. 1°, da Lei nº 10.520, de 2002.

**16.3.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**16.4.** Os serviços referenciados neste termo de referência, dada as suas características, se enquadram no conceito de serviços comuns, conforme definido no §1º, do art.2º, do Decreto nº. 5.450/2005.

**17. DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO.**

**17.1.** Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

**17.1.1.** Provisoriamente nos termos do **artigo 73, II, a da Lei Federal nº8.666/93**, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

**17.1.2.** Definitivamente nos termos do **artigo 73, II, b da Lei Federal nº8.666/93**, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.

**17.2.** O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o contrato, conforme o **artigo 76 da Lei Federal nº8.666/93.**

**17.3.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do **serviço,** nem ética profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.